



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ

Reconhecido pelo MTPS em 27/03/1963 - Sob N.º 166.348 de 1962

SEDE PRÓPRIA: Avenida São Paulo, 267 - Telefone: 22-4513 - MARINGÁ - Paraná

"INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO"

Prezados Senhores:

Anexo estamos encaminhando à V. Sas., os termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ, onde consta entre outras, as seguintes condições básicas:

1. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO é de 1º de dezembro de 1983 a 30 de novembro de 1984.

2. CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais organizadas em Sindicato, compreendidas no 14º Grupo da CNI e CNTI, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO.

3. CORREÇÃO SALARIAL

A correção salarial, nos termos das Leis nºs 6708/79 e 6886/80, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2065, de 26.10.83 (DOU de 28.10.83), será efetuada com base nos índices fixado para o mês de DEZEMBRO/83, na forma seguinte:

PARA OS QUE PERCEBEM	ÍNDICES	PARCELA A ADICIONAR
Até Cr\$ 171.360,00	72,20 %	-
de Cr\$ 171.360,01 a Cr\$ 399.840,00	57,76 %	Cr\$ 24.745,00
de Cr\$ 399.840,01 a Cr\$ 856.800,00	43,32 %	Cr\$ 82.481,00
acima de Cr\$ 856.800,00	36,10 %	Cr\$ 144.342,00

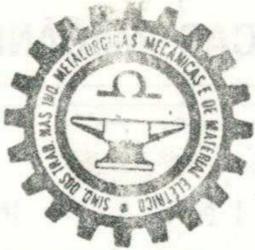
Os percentuais de correção salarial indicados, relativamente ao INPC fixado para o mês de DEZEMBRO/83, serão aplicados sobre o salário percebido pelo empregado no mês de JUNHO/83, já devidamente corrigido pelo INPC do referido mês.

Os empregados admitidos após o mês de JUNHO/83 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

4. PISO SALARIAL

A remuneração mínima da categoria profissional para os trabalhadores admitidos a partir de 01/12/83, será de Cr\$ 75.120,00 (setenta e cinco mil, cento e vinte cruzeiros), ficando estabelecido que nenhum empregado poderá ser admitido para perceber salário inferior ao estabelecido para a categoria profissional.

4.1 - Os empregados menores, em período de treinamento profissional interno nas empresas, receberão nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho o Salário-Mínimo instituído por



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**

Reconhecido pelo MTPS em 27/03/1963 - Sob N.º 166.348 de 1962

SEDE PRÓPRIA: Avenida São Paulo, 267 - Telefone: 22-4513 - MARINGÁ - Paraná

5. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 25% em relação à hora normal. As horas extras que excederem de 12 semanais, serão remuneradas na parte que exceder, com acréscimo de 50% calculado sobre o valor da hora normal.

6. EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão e despedida. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos inerentes aos exames, são de responsabilidade da empresa.

7. FÉRIAS

Os empregados com menos de 12 meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea, a partir do 6º mês de vigência de vigência do contrato laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

8. REVERSÃO SALARIAL

Em cumprimento ao disposto no item 30 da referida CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será procedido o desconto no salário de cada empregado, associado ou não do SINDICATO PROFISSIONAL, beneficiado ou não pela CONVENÇÃO, o valor correspondente a 10% (DEZ POR CENTO) do salário bruto do mês de DEZEMBRO/83, corrigido e aumentado na forma desta Convenção, a ser descontado no mês de DEZEMBRO/83 e recolher no mês subsequente junto ao BANCO DO BRASIL S/A. Agência de Maringá, CONTA 3.423-1 SEM LIMITE ou na Tesouraria do Sindicato, utilizando-se das GUIAS anexa.

8.1 - O descumprimento pela empresa do recolhimento da REVERSÃO SALARIAL a que refere o caput desta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do desconto, determinará a incidência de multa calculada sobre o valor não recolhido, consoante penalidades dispostas pelo artigo 600 da CLT, com exceção das empresas cujas folhas de pagamento sejam elaboradas por computadores, as quais terão o prazo de mais 30 (trinta) dias para efetuarem o recolhimento.

ATENÇÃO: O recolhimento fora do prazo, implicará nas multas previstas em Lei, que foram alteradas pela Lei nº 6.986 de 13.04.82, que elevou em 10 vezes as penalidades dispostas no Art. 600 da CLT. Com o advento da nova Lei, será acrescido da multa de 100% (cem por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora e correção monetária.

8.2 - O referido desconto e recolhimento, far-se-á necessário e obrigatório também na admissão de empregados no período compreendido entre 01.12.83 a 30.11.84.

9. ESCLARECIMENTO

Qualquer dúvida na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser solicitado esclarecimento no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá, sito a Avenida São Paulo nº 267, ou pelo telefone * 22.4513, em horário comercial.

Maringá, 01 de dezembro de 1983

Epifânio Magalhães de Oliveira

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 154 - 12.º andar - conj. 1201/3 - Fone: 223-9488 - CGC 76 695 675/0001-64

80.000 CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA ECONÔMICA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ.

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA.

As categorias Econômica e Profissional, supracitadas, celebram, através deste instrumento, com fulcro nos artigos 611 e seguintes, da CLT, Convenção Coletiva de Trabalho que institui as seguintes cláusulas e condições :

01. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de dezembro de 1.983 a 30 de novembro de 1.984.

02. CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômica e profissionais organizadas em Sindicatos, compreendidas no 14º Grupo da CNI e CNTI, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577, da CLT.

03. CORREÇÃO SALARIAL

A correção salarial, nos termos das Leis de números, 6.708/79 e 6.886/80, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei de número 2.065, de 26.10.83 (DOU de 28.10.83), será efetuada com base nos índices fixados para o mês de DEZEMBRO/83, na forma seguinte :

- Para os trabalhadores que recebem até Cr\$.171.360,00, correção salarial de 72.2% ;
- Para os trabalhadores que recebem de Cr\$.171.360,01 a Cr\$.399.840,00 , correção salarial de 57,76% + Cr\$.24.745,00;
- Para os trabalhadores que recebem de Cr\$.399.840,01 a Cr\$.856.800,00 , correção salarial de 43,32% + Cr\$ 82.481,00
- Para os trabalhadores que recebem acima de Cr\$.856.800,00, correção salarial de 36.1% + Cr\$.144.342,00.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 154 - 12.º andar - conj. 1201/3 - Fone: 223-9488 - CGC 76.695.675/0001-64

80.000 CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

-02-

Os percentuais de correção indicados, relativamente ao INPC fixado para o mês de DEZEMBRO/83, serão aplicados sobre o salário percebido pelo empregado no mês de JUNHO/83, já devidamente corrigido pelo INPC do referido mês.

Os empregados admitidos após o mês de JUNHO de 1983 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

04. PISO SALARIAL

Fixada a garantia de piso salarial para os empregados representados pela Categoria Profissional conveniente que mantenham relação de emprego com as empresas representadas pela Categoria Econômica, na forma seguinte:

- a) Os empregados menores, em período de treinamento profissional interno nas empresas, receberão nos primeiros doze (12) meses de vigência do contrato de trabalho o Salário-Mínimo instituído por Lei, sendo que após este período, ou como atingimento da maioridade, passarão a receber o piso salarial fixado para a categoria.

As empresas não poderão manter em seus quadros funcionais mais do que 10% (dez por cento) de empregados menores em regime de treinamento, contados os menores aprendizes contratados sob o regime de formação profissional metódica, junto ao SENAI ou outro órgão oficial conveniente, em relação à totalidade do número de empregados registrados, sendo que nos meses de JUNHO e DEZEMBRO de cada ano, todas estas empresas que possuírem menores em treinamento estarão obrigadas a remeterem ao Sindicato Profissional correspondente, relação em que conste nome, data de nascimento, data de admissão e período de treinamento do menor contratado, constando ainda, o número total de empregados registrados na empresa.

- b) Os menores aprendizes do SENAI terão seu salário fixado nos termos da lei que lhes é aplicável, sendo excluídos da aplicação desta cláusula.
- c) Os demais empregados admitidos pelas empresas terão garantido o salário de Cr\$.75.120,00, mensal, ou Cr\$.313,00, hora, fixado como o piso salarial da categoria profissional conveniente.

O piso salarial será reajustado a partir de 01.06.84, com base no valor do INPC fixado para aquele mês, tão só, sem quaisquer outros fatores de correção.

05. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

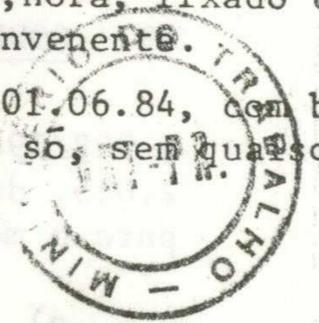
As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem de 12 (doze) semanais serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

06. TRANSPORTE

Nos casos em que as empresas forneçam ou subsidiem transporte para o trabalho, o tempo gasto nos períodos de trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

07. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

- a) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de ou



[Handwritten signature]

-03-

- b) Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;
- c) Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído. A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se este estiver sob o amparo da Previdência Social.

08. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

(I) Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

- a) EXTINÇÃO COMPLETA DO TRABALHO AOS SÁBADOS: as oito horas de trabalho correspondentes aos sábados, serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas (02) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as 48 (quarenta e oito) horas semanais, respeitados os intervalos de Lei;
- b) EXTINÇÃO PARCIAL DO TRABALHO AOS SÁBADOS: as horas correspondentes à duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda à sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;
- c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito da compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. Com a manifestação expressa do comum acordo antes referido, que deverá ser homologada no Sindicato Profissional, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

(II) As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fins de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

09. HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente à horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e, ou, equipamentos, com comunicação prévia ao Sindicato.

10. DESCANSO INTRA-JORNADA

Fica facultado às empresas de um modo geral a estabelecerem descanso intra-jornada inferiores a uma hora, com a consequente eliminação da anotação e controle do ponto, desde que não implique na prorrogação da jornada legal de trabalho.

Para os efeitos de comprovação do intervalo referido, as empresas remeterão ao respectivo Sindicato Profissional relação discriminativa do horário de trabalho e do período de descanso intra-jornada.



Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large 'S' and 'A' and other illegible marks.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 154 - 12.º andar - conj. 1201/3 - Fone: 223-9488 - CGC 76 695 675/0001-64

80.000 CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

-04-

11. TRABALHO EM TURNOS REVEZADOS

Nos serviços contínuos que exijam trabalho aos domingos, será permitida escala de revezamento por turno (art. 67, Parágrafo único, da CLT). Da escala elaborada será dado conhecimento ao Sindicato Profissional, procurando-se aquela que dentro das necessidades técnicas da empresa, não imponha sacrifícios extraordinários aos trabalhadores.

Não sendo dado conhecimento da escala ao Sindicato Profissional, será aplicada a disposição constante da cláusula impositiva de penalidade, por descumprimento das disposições normativas assentadas por esta Convenção de Trabalho.

12. PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Recomenda-se às empresas que no preenchimento de vagas utilizem-se, como fonte de recrutamento, do serviço de colocação do Sindicato Profissional.

13. PROMOÇÃO

A promoção e o aumento de salários dela decorrentes serão anotados na Carteira de Trabalho. O aumento aqui referido não é compensável ou dedutível.

14. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garante-se a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando do descanso especial de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho.

15. GARANTIA DE EMPREGO AOS ACIDENTADOS

Garante-se aos empregados acidentados no trabalho, incapacitados de continuar a exercer normalmente e com o mesmo rendimento as suas funções, a manutenção do contrato de trabalho até 60 (sessenta) dias após a sua alta médica.

16. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados dois uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços.
- b) O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequados, dos equipamentos e uniformes que receber, e a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter do mesmo. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da empresa.
- c) Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários dos mesmos.

17. COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Nos casos de rescisão do contrato de tra-

-05-

Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo da comunicação, a empresa será facultado supri-la mediante a assinatura de duas testemunhas.

18. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor devido, para a hipótese de ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão, até o 10º (décimo) dia útil após a data da rescisão contratual, multa esta que incidirá por dia de atraso.

No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária.

19. COMUNICAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Recomenda-se às empresas o encaminhamento ao Sindicato Profissional de cópias das relações de empregados admitidos e demitidos.

20. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado-estudante na base territorial de seu Sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado o Empregador e feita posterior comprovação.

21. QUADROS DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local apropriado e acessível aos trabalhadores, para a instalação de quadros de avisos. Os comunicados oficiais deverão ser encaminhados ao setor competente da empresa que, após análise e a seu critério, os afixará no quadro de avisos.

22. EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão e despedida. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos inerentes aos exames, são de responsabilidade da empresa.

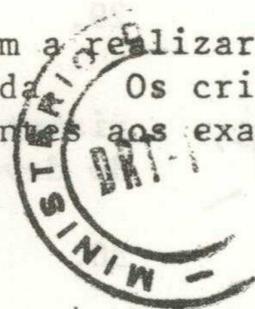
23. ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária, bem como por atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, ou contratado, a validade dos mesmos dependerá de visto do mencionado serviço.

24. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, e no máximo de um (01) por empresa, pertencentes aos Sindicatos Profissionais convenientes, serão liberados por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta Convenção, para, sem prejuízo de seus salários nas



Handwritten signature or initials.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 154 - 12.º andar - conj. 1201/3 - Fone: 223-9488 - CGC 76 695 675/0001-64

80.000 CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

-06-

ja comunicação prévia de no mínimo cinco (05) dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento ao evento.

25. FÉRIAS

- a) Os empregados com menos de doze (12) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea, a partir do sexto (6º) mês de vigência do contrato laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.
- b) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros as empresas poderão programar e conceder férias antecipadas para empregados com período aquisitivo de férias incompleto.

26. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO.

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

27. EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de doze (12) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que contem com um mínimo de dez (10) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.
- b) Completados os trinta anos de serviço, ou o período necessário para a obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

28. DEMISSÕES IMOTIVADAS.

Recomenda-se às empresas, quando da dispensa imotivada do empregado, fornecer-lhe carta de apresentação.

29. AVISO PRÉVIO.

O aviso Prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deverá ou não trabalhar no período.

30. REVERSÃO

Será procedido o desconto no salário de cada empregado, associado ou não dos Sindicatos Profissionais Convenientes, das seguintes importâncias, respectivamente a cada sindicato de empregados, a título de reversão salarial, na forma permitida em Lei :

- a) Para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário de DEZEMBRO/83, já corrigido e aumentado conforme esta Convenção, e mais um valor fixo de R\$.1.500,00 (Um mil e Quinhentos Cruzeiros), que será descontado do salário de JUNHO/84;
- b) Para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ



Handwritten signature or initials.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 154 - 12.º andar - conj. 1201/3 - Fone: 223-9488 - CGC 76 695 675/0001-64

80.000 CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

-07-

ção, a ser descontada no mes de DEZEMBRO/83.

- c) Para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário bruto do mês de DEZEMBRO/83, já corrigido e aumentado na forma desta Convenção, a ser descontado no mês de DEZEMBRO/83.

Excetuam-se do aludido desconto os empregados cuja contribuição sindical, na forma da legislação vigente, seja recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da convenente.

O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais que serão enviadas pelas entidades sindicais dos empregados às empresas, devendo, após o pagamento, ser encaminhado ao sindicato uma das vias, devidamente acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes.

O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o "caput" desta cláusula, no prazo de até 30(trinta) dias após a data do desconto, determinará a incidência de multa calculada sobre o valor não recolhido, consoante penalidades dispostas pelo artigo 600 da CLT, com exceção das empresas cujas folhas de pagamento sejam elaboradas por computadores, as quais terão o prazo de mais trinta (30) dias para efetuarem o recolhimento.

31. DELEGADO SINDICAL.

Fica estabelecida a instituição do Delegado Sindical, própria aos Sindicatos Convenentes, facultado o seguinte :

Serão nomeados pelo Sindicato da Categoria Profissional, os Delegados Sindicais de Base, com a finalidade de orientar, educar, esclarecer os associados, auxiliando a Diretoria na fiscalização do cumprimento dos contratos individuais de trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 523 e 517, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

32. JUÍZO ARBITRAL E PENALIDADES.

- a) Eventuais divergências ou dúvidas sobre a aplicação desta Convenção, ou aquelas decorrentes da relação de emprego, serão objeto de tratativas e soluções conciliatórias pelo Sindicato Profissional, assim como por intervenção do Sindicato Patronal. Sempre que possível será evitada a interposição de reclamatórias, conciliando-se e harmonizando-se os interesses das partes, de forma amigável, sem a necessidade de recurso à Justiça do Trabalho.
- b) Fica instituída multa penal, por infração às disposições clausula das na Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor de Referência do Salário Mínimo legal vigente no Estado do Paraná, nas importâncias fixadas para a 1a. e 2a. sub-regiões, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

As entidades Sindicais convenentes, por seus Presidentes Estatutários, abaixo subscritos, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, datam e assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelo que comprometem-se à publicidade e registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT-PR), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 154 - 12.º andar - conj. 1201/3 - Fone: 223-9488 - C G C 76 695 675/0001-64

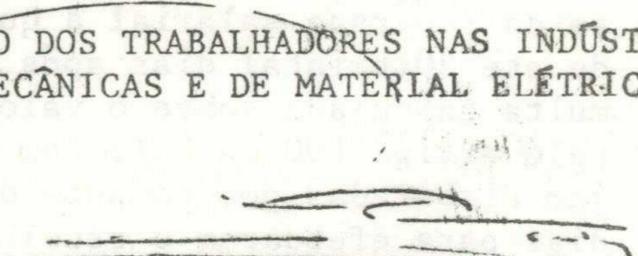
80.000 CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

Cidade de Curitiba, em 17 de novembro de 1.983.

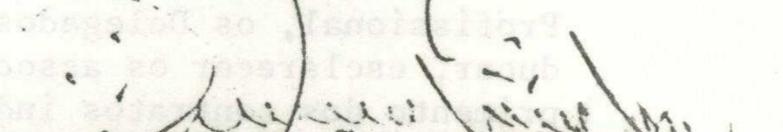
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ.


GILBERTO BORGES
Presidente

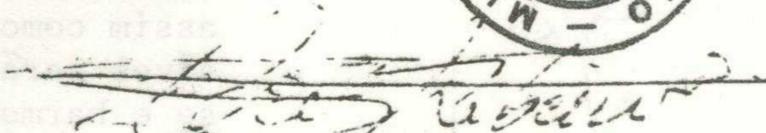
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚR-
GICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRI-
NA.

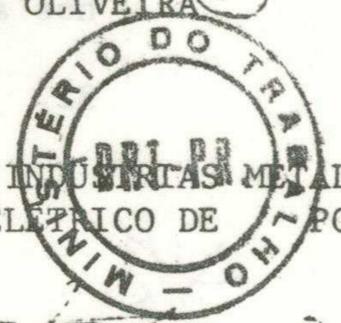

ALFANI ALVES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚR-
GICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ


EPIFÂNIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚR-
GICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PON-
TA GROSSA.

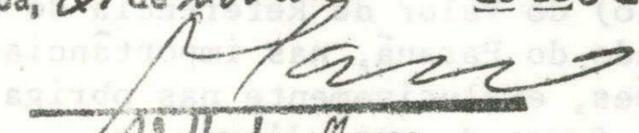

SÍLVIO RIBEIRO
Presidente



OBSERVAÇÃO

« Quaisquer disposições contra-
tuais que contrariem normas de ordem
pública, e/ou aquelas de proteção ao tra-
balho, deverão ser havidas como nulas de
pleno direito, vale dizer, dadas por inexis-
tentes. »

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO PARANÁ
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
registrada às Fls. 135 do
voto n.º 02 Sob n.º 150
de acordo com art. 614 da CLT of. circ.
T/GAB/DF/Nº 09 de 13 Jul. 81.
Curitiba, 21 de NOVEMBRO de 1983


Adalberto Massz
Delegado Regional do Trabalho